



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018
FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ**, com sede à Avenida Orlando Maurício dos Santos, nº 222, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas (MG), CEP 35.661-034, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, doravante denominada Contratante, neste ato, representado pelo senhor **MARCÍLIO VALADARES**, portador da Carteira Profissional OAB/MG 41.459 e inscrito no CPF nº 217.054.376-72, e **SITCON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME**, com sede à Rua Zita Soares de Oliveira, nº 212 - Sala 602, bairro Centro, Ipatinga (MG), CEP 35.160-007, inscrita no CNPJ sob o nº 10.308.170/0001-91, doravante denominada Contratada, neste ato, representada pelo senhor **JORGE JOSÉ RAMALHO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 050.595.276-97 portador da Carteira de Identidade de nº MG-8.629.999 - SSP/MG, resolvem celebrar, nos termos da legislação aplicável, este contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação e direito de uso de software de gestão em consórcio de saúde denominado *ICONSORCIO*, incluindo suporte, manutenção, rotinas de backup e treinamento, bem como a prestação de serviços de desenvolvimento, hospedagem e manutenção do site para o Consórcio, conforme propostas apresentadas pela Contratada que passa a integrar o presente contrato como se nele transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de 02 de abril de 2018, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

2.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer através de Termo aditivo, sendo o prazo de vigência limite deste contrato, o estabelecido no artigo 57, inciso II e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PREÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

3.1. O Contratante pagará à Contratada a importância global de **R\$13.850,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta)**, sendo R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais) referentes à implantação e manutenção do *ICONSORCIO*; e R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) do Website.

3.2. O pagamento referente ao *ICONSORCIO* será realizado da seguinte forma:

- a) 1ª parcela de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), referente ao serviço de implantação e a mensalidade;
- b) 2ª a 12ª parcelas R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

[assinaturas]



3.3. O pagamento referente à implantação e manutenção do Website será realizado da seguinte forma:

a) 1ª a 12ª parcelas de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

3.4. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.5. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da realização dos serviços.

3.6. A (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) deverá (ão) ser emitida (s) pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.7. A nota fiscal deverá ser emitida e encaminhada ao Contratante no último dia útil de cada mês;

3.8. Identificada pelo Contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 3.4 será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

3.9. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

3.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Contratante, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.11. Os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.12. Conforme item anterior, o reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal.

3.13. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas com a contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

01.01.01- Cons. Int. de Saúde Alto do Rio Pará- CISPARÁ- 10.122.0043.2001- Manutenção das Atividades Administrativas- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

01.01.01- Cons. Int. de Saúde Alto do Rio Pará- CISPARÁ- 10.301.0428.2002- Manutenção das Atividades Hospitalares e Amb.- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços prestados pela Contratada compreendem a implantação, suporte técnico, manutenção e direito de uso do sistema ICONSORCIO – MÓDULO REGULAÇÃO + AGENDAMENTO DE TRANSPORTE, conforme proposta apresentada, durante toda a vigência deste contrato.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Parã

MÓDULO REGULAÇÃO	
Municípios:	Cadastro e Controle de Pacientes
	Regulação - Saldo Físico e Financeiro (Cota e Valor de Contribuição)
	Marcação de Procedimento (Consultas, Exames, Cirurgias, etc)
	Emissão de Guia de Agendamento
Consórcio:	Cadastro e Controle de Municípios
	Cadastro e Controle de Prestadores
	Cadastro e Controle de Procedimentos
	Cadastro e Controle de Cotas
	Cadastro e Controle de Saldo de Municípios
	Cadastro e Controle de Agendas de Atendimento
	Cadastro e Controle de Contratos
	Financeiro
	Faturamento Municípios e Prestadores
	Faturamento SUS – BPA
	Relatórios Gerenciais
	Publicação de Notícias
	Chat de Comunicação
Prestadores:	Cadastro e Controle de Agendas de Atendimento
	Confirmação de Guia de Agendamento
	Prontuário Eletrônico - Emissão de Laudos

MÓDULO AGENDAMENTO DE TRANSPORTE	
Controle de:	Veículos
	Rotas
	Percurso
	Agendas de Viagens
	Motorista
	Agendamento de Passagens
	Acompanhantes
Emissão de:	Ticket de Viagem
	Mapas de Viagem

5.2. A Contratada ficará responsável pelo desenvolvimento, hospedagem e manutenção do site para o Consórcio.

[assinaturas]



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Paré

5.2.1. A Contratada se reunirá com a gestora deste contrato para tratar das características relacionadas ao layout do site, que deverá ser apresentado ao Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para aprovação.

5.2.2. Sendo aprovado o layout, o site deverá ser disponibilizado para acesso ao público em até 15 (quinze) dias corridos;

5.2.3. Sendo rejeitado o layout, a Contratada deverá corrigi-la, conforme relatório emitido pelo Contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e submetido à nova apreciação por parte do Contratado.

5.2.4. No decorrer da vigência deste contrato, o Contratante poderá solicitar alterações no layout do site, para melhor atendimento às necessidades do Consórcio e usuários da página.

5.2.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo servidor de hospedagem por qualquer problema de indisponibilidade dos servidores.

5.2.6. Se o site ficar inacessível por mais de 24 (vinte e quatro) horas, o valor mensal pago por sua manutenção será proporcional aos dias de efetiva disponibilidade.

5.2.7. A manutenção no site envolve atividades de treinamento e suporte aos usuários para alimentar os dados no site, ajustes de funcionalidades dentro do projeto básico proposto e criação de novas funcionalidades, sem limites quantitativos.

5.2.8. Novas funcionalidades serão solicitadas por escrito, sendo que a Contratada fará a previsão das horas necessárias para o desenvolvimento, bem como o valor de orçamento para receber a autorização da efetiva execução.

5.2.9. A contratante receberá 1 (um) treinamento com custo já previsto em contrato. Treinamentos adicionais poderão ser solicitados expressamente e conterão custos acordados entre as partes para que sejam ministrados.

5.3. A Contratada deverá possuir durante toda a vigência deste contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa ou móvel e e-mail, para atendimento em regime de urgência, quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA NOVAÇÃO

7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas.

8.2. Pagar os valores devidos à Contratada no prazo e nas condições contratuais.

[assinaturas]



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Paraí

- 8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8.4.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- 8.5.** Arcar com as despesas de publicação do extrato do (s) contrato (s), bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 8.6.** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 8.7.** Colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço e local de trabalhos adequados à prestação de serviços "in-loco".

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 9.1.** Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- 9.2.** Prestar os serviços elencados neste contrato, de forma satisfatória, nos prazos estabelecidos e obedecendo toda a legislação pertinente.
- 9.3.** A Contratada sempre que verificada a necessidade, se obriga a enviar um de seus profissionais às instalações do Contratante.
- 9.4.** Manter as condições de habilitação exigidas para a contratação, durante toda a execução do contrato. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.6.** Comunicar ao Contratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.
- 9.7.** Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 9.8.** Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 9.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente contrato, será exercida pela Secretária Executiva do CISPARÁ.

10.2. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inobservância do nível de qualidade dos serviços; transferência total ou parcial do contrato a terceiros; subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Contratante; descumprimento das cláusulas contratual.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Contratante, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PROCEDIMENTO QUE DEU ORIGEM AO PRESENTE INSTRUMENTO

14.1. O Presente contrato é celebrado de acordo com a Dispensa de licitação 002/2018.

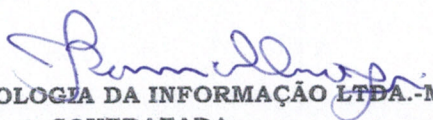
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pará de Minas - Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.


Pará de Minas/MG, 27 de março de 2018.


MARCILIO VALADARES
PRESIDENTE DO CISPARÁ


SITCON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1-  CPF Nº: 094.806.296-74

2-  CPF Nº: 034.080.136-08